

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4677/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018 - EDITAL LICITATÓRIO Nº 55/2018

CONTRATO Nº = 0 6 8 /2018

#### VALOR DO CONTRATO R\$ 332.478,50

#### Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

#### a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

#### b) Como CONTRATADA:

COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI, com sede na Estrada Sete Voltas nº167 – Vila Cariri, no município de Franco da Rocha, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º73.041.188/0001-90, neste ato representada pelo Sr. MURYS SAMPAIO ABOU JAOUDE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º33.604.555-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º343.820.268-90.

#### Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico em diversas ruas, em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma, constantes no edital da Concorrência nº 01/2018, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

2.2 - As obras serão subsidiadas através de Repasse de Convênio Federal do Programa Meidades/Planejamento Urbano.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





## Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta.
- 3.1.1 Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto do contrato, especialmente recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, ensaios tecnológicos, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários entre outros custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato.
- 3.2 Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação: n.º02.00.00 Prefeitura Municipal, 02.12.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, 01.110.0000 Geral, 15.451.0003.1.010 Obras de Infra-Estrutura Urbana, através da Nota de Empenho n.º5446-000, no valor de R\$ 38.290,08 (trinta e oito mil e duzentos e noventa reais e oito centavos); n.º02.00.00 Prefeitura Municipal, 02.12.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, 02.100.0111 Fdocamp/Obras de Mob. Urbana, 15.451.0003.1.010 Obras de Infra-Estrutura Urbana, através da Nota de Empenho n.º5447-000, no valor de R\$ 294.188,42 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).
- 3.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da licitação realizada mediante a Concorrência nº 01/2018 não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 3.3.1 A diferença somente poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência da licitação, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

M

ne k

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



3.3.1.1 - Entende-se por "custos unitários" os valores unitários para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 Não haverá reajuste.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).
- 4.2 Não haverá ao longo da execução contratual, reequilíbrio econômico financeiro relacionado aos preços de referência por suposta ausência do BDI.

## Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.

- 5.1 O prazo para início da execução da obra será a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.1.1 A contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada ao Departamento de Obras e Meio Ambiente no mínimo de 01 (um) dia antes do início da obra.
- 5.2 O prazo total para a execução da obra, contado da forma acima estabelecida, será de 03 (três) meses.
- 5.3 Além do prazo total da obra, a contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma executivo, que deverá ser elaborado com base no cronograma básico (Anexo I da CP 01/2018) e apresentado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos antes do início dos trabalhos.

# Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

R



### Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob a forma de documento escrito à PMI e processadas regularmente pela área técnica da PMI, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição sendo a primeira medição realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da data (prazo) inicial constante da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.
- 7.2 A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e processadas regularmente pela área técnica da PMI, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.
- 7.3 No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá o prazo novamente de cinco dias úteis para confirmar ou não o aceite.
- 7.4 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.
- 7.5 Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a aprovação do Órgão Concedente (vide item 2.2).
- 7.6 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.
- 7.7 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.6.
- 7.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

1

al A



- 7.9 A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:
- 7.9.1 apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra(C.E.I) na Receita Federal para fins Previdenciários.
- 7.9.2 retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- 7.10 A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, da relação de funcionários e das guias de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

### Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência nº 01/2018 e as demais condições estabelecidas neste contrato.
- 8.2 A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência nº 01/2018.
- 8.2.1 Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.
- 8.3 A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

A



- 8.4 A Contratada tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;
- 8.5 A contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e a Contratante, com o registro de informações como:
- a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
  - c) andamento geral da obra e outras informações.
- 8.6 A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.
- 8.7 É vedada a sub-empreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Contratante sub-empreitada de serviços especializados, permanecendo a Contratada com responsabilidade integral perante a Prefeitura.
- 8.8 A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.
- 8.9 A Contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários;
- 8.10 A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.11 A Contratada tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o "Certificado de Matrícula" relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o "Certificado de Recolhimento do FGTS Av. Luciano Consoline, n.º 600 Jardim de Lucca Itatiba SP CEP: 13253-205. 6
  Tel: (11) 3183-0755 Internet: www.itatiba.sp.gov.br

HAT I

No



seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

- 8.12 A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.
- 8.13 Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.
- 8.14 Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.
- 8.15 A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da PMI, bem como dos órgãos de controle, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.
- 8.16 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.
- 8.17 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.
- 8.18 A contratada tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.
- 8.19 A contratada se obriga a manter o local das obras em condições permanentes de ordem e segurança no que se refere a materiais, instalações, canteiro de serviços, bem como no que se refere ao pessoal de serviço seu, da Prefeitura ou de terceiros.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

The state of the s

Nel



8.20 - A obra deverá ser mantida sempre limpa de entulhos ou de outros detritos.

### Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).
- 9.2 Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.3 Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.
- 9.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

#### Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 16.623,93 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).
- 10.2 Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.
- 10.3 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

### Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 11.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

HA A

Age Age





## Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.1 Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.
- 12.2 O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

### Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

- 13.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras ou para a regularização do andamento das obras ao cronograma executivo;
- 13.1.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 13.1.3 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 13.1.4 Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,5% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- 13.1.5 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato;
- 13.1.6 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato;
- 13.1.7 As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 13.1.8 As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.1.9 O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo Av. Luciano Consoline, n.º 600 Jardim de Lucca Itatiba SP CEP: 13253-205. 9

  Tel: (11) 3183-0755 Internet: www.itatiba.sp.gov.br

X

m



possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

- 13.2 Em decorrência do descumprimento do contrato, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
  - 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### Cláusula XIV - DA RESCISÃO

- 14.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - 14.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 14.1.3 O atraso injustificado do início da obra;
- 14.1.4 A lentidão da execução da obra, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.1.5 A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 14.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.7 A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

\* A

al al

M



- 14.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9 A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
  - 14.1.10 A dissolução da sociedade;
- 14.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 14.1.12 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 14.1.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 14.1.14 Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

#### Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes d\u00e3o ao presente Contrato o valor global de R\$ 332.478,50 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 16.2 O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 16.4 Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 55/2018, os anexos e a proposta.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



ni



16.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

16.6 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Concorrência Pública nº 01/2018.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 0 1 AGO, 2018

Pela Contratar	te: / Om to / A
	THE TOWN FIND DE OF WEIDA
	DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
	/ Prefeito Municipal
	Manney.
	HERMINIO GEROMEL JUNIOR
	Secretário de Obras e Serviços Públicos
	Secretario de Obras e Serviços i ublicos

Pela Contratada:

COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI

MURYS SAMPAIO ABOU JAOUDE

estemunhas:	0 0	
	1- yna Lama D. garper.	
	1.10 .00 .0.	
	2- Michele VI-umach	

Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato n.º = 0 6 S /2018, oriundo do Processo Administrativo n.º04677/2017, firmado em

0 1 AGO. 2018



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba Contrato n.º (origem): = 0 6 8 /2018

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em diversas ruas, em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma, constantes no edital da Concorrência nº 01/2018, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Contratada: COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 01 AGO 2003

Pela Contratante:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HERMINIO GEROMEL JUNIOR

Secretário de Óbras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

COMERCIAL E CONSTRUZORA FENIX EIRELI

MURYS SAMPAIO ABOU JAOUDE



# CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ N°: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI

CNPJ Nº: 73.041.188/0001-90

CONTRATO N° (DE ORIGEM): = 0.6.8 /2018

DATA DA ASSINATURA: 0 1 AGO 2018

VIGÊNCIA: Execução: 3 (três) meses. A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em diversas ruas, em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma, constantes no edital da Concorrência nº 01/2018, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 332.478,50 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 0 1 AGO 2018

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL. douglas@itatiba.sp.gov.br

A CONTRACTOR

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 14
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br